

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 37

## PORTARIA Nº 102/2024 - IPM

**Dispõe Sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - CE.**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 4º, parágrafo único, incisos I, da Lei n.º 8813:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 298, de 26 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 34 a 38 do Regulamento do Instituto de Previdência do Município - IPM, aprovado no Decreto Municipal nº 15.290, de 28 de março de 2022 (D.O.M. de 29 de março de 2022);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, no âmbito do Instituto de Previdência do Município - IPM, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do IPM-Fortaleza.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos, dispondo este Regimento Interno sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Comitê.

**Art. 3º** - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos do IPM é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos, competindo-lhe:

- I. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios;
- II. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, a influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV. analisar os resultados da carteira de investimentos;
- V. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;
- VI. elaborar proposta ou alteração da política de investimentos que será objeto de apreciação e aprovação por parte do Conselho de Administração;
- VII. assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VIII. verificar as propostas de investimentos e enquadramento legal e a observância da política de investimentos;
- IX. acompanhar a execução da política de investimentos.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Investimentos deverá formalizar suas proposições através dos registros constantes nas atas de reuniões, as quais serão publicadas no site do IPM ou através de outro meio de publicidade hábil a garantir a transparência e difusão das informações.

**Art. 5º** - Ao Comitê de Investimentos cabe a decisão acerca do tipo de investimento, instituição financeira, limites e benchmark a serem alocados, dentro dos limites fixados na Política de Investimentos e na legislação em vigor.

**Art. 6º** - O Comitê de Investimentos poderá ser tecnicamente assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo IPM.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** - O Comitê de Investimentos do IPM é composto pelos seguintes membros titulares:

- I. O Superintendente do IPM;
- II. O Superintendente Adjunto do IPM;
- III. O Diretor da Previdência Social do IPM;

- IV. O Diretor Administrativo-Financeiro do IPM;
- V. O Procurador Jurídico do IPM;
- VI. 01 (um) Assessor Técnico do IPM indicado pelo Superintendente;
- VII. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

§ 1º. O Comitê de Investimento será presidido pelo Superintendente do IPM.

§ 2º. Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor o Comitê de Investimentos.

§ 3º. O Diretor da Previdência Social do IPM é o responsável pela gestão dos recursos do RPPS.

§ 4º. O Diretor Administrativo-Financeiro do IPM é o responsável pela aplicação dos recursos.

**Art. 8º** - Deverá ser comprovado o atendimento, pelos membros do Comitê de Investimentos, aos seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III. atender às demais exigências legais do Ministério da Previdência Social.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 9º** - Ao Presidente do Comitê de Investimentos do IPM compete:

- I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. propor e colocar para aprovação o Cronograma de Reuniões;
- III. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. coordenar/presidir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- V. conferir e assinar os demonstrativos obrigatórios enviados pelo CADPREV;
- VI. solicitar esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira;
- VII. solicitar parecer atuarial, quando necessário, para aplicações financeiras em fundo de investimentos de longo prazo, que possuam prazo determinado para desinvestimento;
- VIII. solicitar a participação da empresa de Consultoria de Investimentos nas reuniões, para apresentar sugestões, esclarecimentos e opiniões técnicas.
- IX. apresentar aos Conselhos os respectivos documentos e análises para ciência e/ou aprovação de pautas que envolvam a Gestão dos Investimentos;
- X. outras atividades inerentes à função.

**Art. 10º** - Aos membros do Comitê de Investimento do IPM compete:

- I. comparecer às reuniões do Comitê, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre matéria concernente às competências do Comitê;
- II. analisar as propostas de investimentos e as respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;
- III. acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, normas regulamentares, e o cenário macroeconômico;
- IV. realizar análise dos relatórios mensais e anuais de investimentos para acompanhamento da evolução da carteira e deliberações;
- V. propor ao Presidente do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI. analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- VII. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.
- VIII. propor ao Presidente do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- IX. solicitar ao Presidente do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê de Investimento;
- X. comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, indicando seu substituto;
- XI. participar de atividade de educação previdenciária deliberadas para o Comitê de Investimentos.
- XII. cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 11º** - As reuniões do COMITÊ serão mensais ou em caráter extraordinário, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias mensais ocorrerão, preferencialmente, na última quarta-feira de cada mês.

§ 2º. As reuniões poderão acontecer com um número mínimo de três componentes, e, na ausência do Presidente, serão presididas pelo Superintendente Adjunto.

§ 3º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, podendo o voto divergente ser consignado em ata, a pedido do membro que o proferiu.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 39

§ 4º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPM e os servidores públicos participantes, por meio de representantes de sindicatos e associações, poderão assistir às reuniões sem direito a voz e voto, com prévio agendamento para o devido ordenamento dessas reuniões.

§ 5º. As reuniões serão lavradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Diretoria Administrativo-Financeira do IPM (DIAF) e na Superintendência do IPM, disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao Presidente do COMITÊ.

§ 6º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no site do IPM ou através de outro meio de publicidade hábil a garantir a transparência e difusão das informações.

§ 7º. As reuniões serão secretariadas por colaborador do IPM, indicado pelo Presidente do Comitê.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12º** - São deveres dos membros do Comitê, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado, sendo vedado a qualquer dos membros agir individualmente em nome do Comitê.

**Art. 13º** - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

**Art. 14º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

**Art. 15º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 12 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**Josué de Sousa Lima**  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
\*\*\* \*\*

**TÍTULO DE PENSÃO Nº 00484/2024** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº P560985/2019, RESOLVE CONCEDER PENSÃO PREVIDENCIÁRIA a Sra. RITA ANGELICA PINTO NOGUEIRA, CPF 309.860.013-68, esposa e dependente do segurado falecido deste Instituto, o Sr. ADERSON MAIA NOGUEIRA, CPF 000.958.503-68, matrícula 31439.01, cargo de Auditor do Tesouro Municipal/IV-B, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a partir de 18.02.2019, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, § 7º, inciso I, bem como no art. 130, inciso I do seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9.103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR). Art.121 da Lei nº 6.794/90, de 27.12.1990. Art. 103, II c/c Art. 113 da Lei nº 6.794/90, de 27.12.1990, este último alterado pela Lei nº 6.901/91. Decreto nº 12.019/2006, de 17.04.2006. Art. 118, § 3º da Lei nº 6.794/90, de 27.12.1990, este último acrescentado pela Lei nº 6.901/91. Art. 18 da Lei nº 6.026/86 c/c Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989 e Processo Judicial nº 0035922-48.2009.8.06.0001. A pensão da viúva orçou em R\$ 16.418,69 (dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Com base no art. 40, § 7º, inciso I, CF/88, a pensão passou a orçar em R\$ 13.244,92 (treze mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), devendo ser pago R\$ 5.739,47 (cinco mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) referente ao mês de fevereiro/2019, conforme cálculo pro rata. PARIDADE NÃO.

VENCIMENTOS						
COD	PROVENTOS	INDICES	%	PONTOS	H/A	VALOR R\$
009	GRAT. REPR. INC.					2.431,23
100	VENCIMENTO				180	4.336,15
105	INSALUBRIDADE		40			1.734,46
107	ANUENIO		30			1.300,85
161	REM ADICIONAL VARIAVEL			800		6.616,00
<b>SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO</b>						<b>16.418,69</b>

Revoga-se o Título de Pensão nº 00417/2024, de 07.08.2024, publicado no DOM de 14.08.2024. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2024. **Josué de Sousa Lima** - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. VISTO: **João Marcos Maia** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**

**PORTARIA Nº 805/2024** - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de